



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº1033, DE 07.02.92

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado
a doar à FÁBRICA ORNATOS N.S.DA PENHA LTDA. de ladrilhos e pisos
Hidráulicos para passeio, artefatos de cimento e ainda pisos pa-
ra projetos especiais e restaurações, cujo proprietário EDER BE-
DIAZE, brasileiro, casado, residente em São Paulo, uma área de -
terreno urbano com 10.000 m²(dez mil metros quadrados), localiza-
do à esquerda da estrada que sai para o Bairro Sertão dos Morais
confrontando nos fundos com os sucessores de Lázaro Nunes Pinhei-
ro, na frente com a referida estrada Bueno Brandão , Sertão dos-
Morais e de ambos os lados com o Município, de propriedade des-
te, conforme transcrições nº s R-I-1.595, fls. 147, Livro 2-J; -
R-2-1.595, fls. 147, Liv. 21; Av-3-15.95, fls.20, Liv.2K e R-3 -
1.595, fls. 99, Liv. 2 K. , para a donatária construir barracões
onde se instalará para explorar as suas atividades.

Art. 2º- O terreno doado reverterá ao Patri-
mônio Municipal se, dentro de 02 (dois) anos, a partir da data -
da escritura de doação, a donatária não cumprir a finalidade pa-
ra a qual o mesmo foi doado.

Art. 3º- O terreno doado reverterá também -
ao Patrimônio Municipal se a mencionada firma donatária for de-
sativada antes de completar 50 (cinquenta) anos de Plena e inin-
terrupta atividade.

Art. 4º- As despesas de escritura referente
à doação autorizada por esta Lei correrão as espensas da donatá-
ria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Art. 5º- A donatária, no desempenho de suas atividades, não poderá empregar técnicas e métodos prejudiciais à vida , à qualidade de vida e ao meio ambiente, nem fazer uso de substâncias e materiais poluentes e tóxicos.

Art. 6º- Qualquer atividade da donatária que for - considerada prejudicial à saúde, à vida, à qualidade de vida, ao - meio ambiente ou poluente sofrerá sanção penal e administrativa, - independentemente da obrigação de a donatária reparar os danos cau- sados.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de fe - vereiro de 1992.

Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1034, DE 07.02.92

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a dar reajuste salarial a todo o funcionalismo público Municipal a partir de 1º de Janeiro de 1992, nos termos desta lei.

Art. 2º-Os valores atribuídos a cada nível salarial passarão a vigorar conforme o abaixo discriminado:

NÍVEL SALÁRIO	PERÍODO	VALOR Cr\$
" A "	mensal	216.526,00
" B "	"	189.092,00
" C "	"	168.188,00
" D "	"	162.256,00
" E "	"	147.296,00
" F "	"	109.812,00
" G "	"	96.100,00
" H "	"	48.050,00
" I "	hora aula	1.902,00
" J "	mensal	24.025,00

Art. 3º- Fica reajustada, a ajuda de custo de que trata o artigo 2º da lei nr. 972, de 10.02.90, concedida ao magistério de 1º grau, no valor de Cr\$ 70,00(Setenta cruzeiros) por Km.

Art. 4º-As despesas decorrentes com o reajuste concedido correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Executivo Municipal suplementá-las se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Art. 5º-Revogadas as disposições em contrário,
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de -
fevereiro de 1992.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cleuzes Antônio Chirico".

Cleuzes Antônio Chirico

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1035, de 09.03.92

DISPÕE SOBRE DIVISÃO OU DESMEMBRAMENTO
DE TERRENO URBANO;

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Senhor José Roberto / Bueno autorizado a dividir ou desmembrar o lote de terreno de sua propriedade situado na Rua Nova, atual Rua Juscelino Kubitschek, esquina com a Rua Projetada, s/nº , nesta cidade, com a área total de 200 mts², da seguinte forma:

Lote 01: 10,00 mts. de frente para a Rua Nova, atual Rua Juscelino Kubitschek; 10,00 mts de fundos, confrontando com o lote 02; 12,50 mts de um lado , confrontando com Benhur Bueno; e 11,00 mts do outro lado para a Rua Projetada; com a área total de 117,50 mts².

Lote 02- 9,00 mts de frente para a Rua Projetada; 7,50mts de fundos confrontando com Benhur Bueno; 10,00 mts de um lado, confrontando com o lote 01; e 10,00 mts de outro lado, confrontando com Sebastião Ferraz de Souza; com a área total de 82,50 mts.

Art.2º-Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,
09 de março de 1992.

CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.036, de 24.04.92

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, ÓRGÃO PERMANENTE E AUTONOMO, NÃO JURISDICIONAL, ENCARREGADO PELA SOCIEDADE DE ZELAR - PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade, Constituição e Composição do Conselho

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar - previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90, alterada pela Lei nº 8.242, de 12.10.91, que será órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município - de Bueno Brandão, composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela comunidade local, através dos representantes das entidades e organizações cununitárias do Município, para mandato de 03 (três) anos, permitida um recondução.

Art. 2º - Para a candidatura a membro do conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir no município.

Art. 3º - O Conselho Tutelar será instalado em prédio a ser fornecido pela Municipalidade, dotado dos recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

ART. 4º - O Conselho Tutelar reunir-se-á , ordinariamente, nas segundas-feiras, às 19,00 horas e, extraordinariamente, em qualquer outro dia e horário, desde que convoc-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estatística Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Os conselheiros escolherão, entre si, na primeira reunião, após a sua instalação, o seu presidente, - o vice-presidente e o secretário.

Art. 6º - Os membros do Conselho Tutelar não serão remunerados pelo exercício da função de conselheiro.

Art. 7º - O exercício da função de conselheiro não gera relação de emprego com a Municipalidade, nem com o -- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, - nem com o próprio Conselho Tutelar.

Art. 8º - O exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 9º - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o casamento, tio e sobrinho, padastro ou madasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do - conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPITULO II

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 10 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de -- saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estatística Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a - VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 11 - As decisões do Conselho Tutelar sómente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítima interesse.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 12 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 13 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Art. 14 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bueno Brandão será realizada a cada 03 - (três) anos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do -- término do mandato dos conselheiros.

Art. 15 - Poderão ser candidatos a membros do - Conselho Tutelar todos os cidadãos que reunam as condições estabelecidas no art. 2º.

§ 1º - A habilitação dos candidatos será feita perante as entidades e organizações comunitárias referidas no art. 1º.

§ 2º - Dentre os candidatos que se habilitarem, os representantes das entidades e organizações comunitárias, - utilizando-se dos critérios elencados no art. 2º, escolherão - os que melhor atendam a tais critérios.

Art. 16 - O Presidente do Conselho Municipal -- dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bueno Brandão convocará, mediante edital público ou por meio de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os representantes das - entidades e organizações comunitárias referidas no art. 1º, pa ra se reunirem em forum apropriado, a fim de escolher os mem-- bros e respectivos suplentes do Conselho Tutelar.

§ 1º - No prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação de que trata este artigo, as entidades e or ganizações comunitárias tornarão público por meio de edital a abertura de inscrições de candidatos a membros do Conselho Tu telar.

§ 2º - O prazo para as inscrições de candidatos deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

§ 3º - Encerrado o prazo para as inscrições, as entidades e organizações comunitárias publicarão, dentro de -- 03 (três) dias, a relação dos candidatos inscritos.

§ 4º - Realizada a escolha, os representantes - das entidades e organizações comunitárias, nos 03 (três) dias seguintes, publicarão a relação dos candidatos escolhidos.

§ 5º - Os candidatos que se julgarem prejudicados poderão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publica ção da relação dos escolhidos, tomar as medidas judiciais cabí veis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Esfância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Art. 17 - A posse dos conselheiros deverá ocorrer na data do término de cada mandato e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 - Os conselheiros, no ato da posse, -- prestarão o compromisso de exercer dignamente as funções de -- conselheiro do Conselho Tutelar de Bueno Brandão.

Art. 19 - Verificando-se vacância no cargo de -- conselheiro e inexistindo suplente, a comunidade escolherá, -- dentro de 15 (quinze) dias contados da sua abertura, outro membro para completar o período do seu antecessor.

Parágrafo único - A posse do novo membro dar-se-á nos 10 (dez) dias seguintes à data da sua escolha.

Art. 20 - Os casos omissos no processo de escolha de conselheiros serão resolvidos pelo Conselho Municipal -- dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V

Da Perda do Mandato

Art. 21 - Perderá o mandato o conselheiro que -- deixar de comparecer injustificadamente a 05 (cinco) reuniões -- consecutivas ou a 08 (oito) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença com trânsito em julgado, por crime ou -- contravenção penal.

Parágrafo único - A perda do mandato será automática e declarada pelo Conselho Tutelar, que comunicará o fato -- ao conselheiro que perdeu o mandato e providenciará substituto.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 22 - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Art. 23 - No prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação desta Lei, o Presidente do Conselho Municipal - dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará as entidades e organizações comunitárias para procederem à escolha dos membros do Conselho Tutelar para o primeiro mandato.

Art. 24 - A posse dos conselheiros escolhidos para o primeiro mandato deverá ocorrer no dia 1º (primeiro) - de julho de 1992.

Art. 25 - A partir da sua instalação, o Conselho Tutelar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais conselheiros.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 26 - Com o propósito de estabelecer lideranças e criar o sentimento de participação comunitária nas crianças, o Prefeito Municipal poderá nomear, em igual número, os membros do Conselho-Mirim de Defesa dos Direitos das Crianças de Bueno Brandão, recaindo a escolha nos estudantes com idade mínima de 12 (doze) anos, cujas condutas e notas revelem bom aproveitamento escolar.

Art. 27 - O conselho de que trata o artigo anterior reunir-se-á nas datas comemorativas do dia do Município e da Criança, e sempre que for compatível a sua participação em solenidades municipais ou em reuniões em que seja necessária a sua atuação junto às autoridades de todos os níveis, visando buscar a realização dos direitos conferidos às crianças pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 28 - O Conselho Tutelar poderá estabelecer normas para o perfeito funcionamento do Conselho-Mirim.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de abril de 1992.

CLÓDEDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1037 de 24.04.92

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e - eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do Orçamento Vigente:

0200- GABINETE DO PREFEITO

0300000 0- ADM. E PLANEJAMENTO

0307000 0- ADMINISTRAÇÃO

0307021 0- ADMINISTRAÇÃO GERAL

0307021.2.01- ADM. SERV. GABINETE E SMCRETARIA

3000- DESPESAS CORRENTES

3100- DESPESAS DE CUSTEIO

3110- PESSOAL

3111- PESSOAL CIVIL..... CR\$ 10.000.000,00

3113- Obrigações Patronais..... CR\$ 5.000.000,00

3120- Material de Consumo..... CR\$ 20.000.000,00

3130- Serv. Terc. e Encargos

3131- Remuneração Serv. Pessoais CR\$ 5.000.000,00

3132- Outros Serv. e Encargos...CR\$ 30.000.000,00

3200- Transfs. Correntes

3250- Transfs. a Pessoas

3253- Salário Família.....CR\$ 500.000,00

0507023 0- DIVULGAÇÃO OFICIAL

0307023.2.02. Divulgação

3000- DESPESAS CORRENTES

3100- DESPESAS DE CUSTEIO

3130- SERV.TERC. E ENCARGOS

3132- OUTROS SERV. E INCARGOS; CR\$ 1.000.000,00

0400000 0- AGRICULTURA

0418000 0- PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

0418111 0- EXTENSÃO RURAL

0418111.2.03- SUBVENÇÕES

3000- DESPESAS CORRENTES

3200- TRANSFS.CORRENTES

3230- TRANSFS.A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

3231- Subvenções Sociais..... CR\$ 5.000.000,00

0700000 0- DESENVOLVIMENTO REGIONAL

0739000 0- DESENVOLVIMENTO MICRO REGIÕES

0739021 0- ADMINISTRAÇÃO GERAL

Bento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Chimática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

0739021.2.04-Subvenções

3000- DESPESAS CORRENTES
3200- TRANSFS. CORRENTES
3230- TRANSFS. INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3231- Subvenções Sociais.....Cr\$ 2.000.000,00

0300- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

0300000 0- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307000 0- ADMINISTRAÇÃO

0307021 0- ADMINISTRAÇÃO GERAL

0307021.2.01- Manut. Serviços Administrativos

3000- DESPESAS CORRENTES
3100- DESPESAS DE CUSTEIO
3110- PESSOAL
3111- Pessoal Civil.....Cr\$ 6.000.000,00
3113- Obrigações Patronais.....Cr\$20.000.000,00
3120- MATERIAL DE CONSUMO.....Cr\$30.000.000,00
3130- SERVIÇOS TERCEIROS E ENCARGOS.....
3131- Remuneração Serv.Pessoais.....Cr\$ 500.000,00
3130- Outros Serviços e Encargos.....Cr\$15.000.000,00
3200- TRANSFS.CORRENTES
3250- TRANSFS. A PESSOAS
3253- Salário Família.....Cr\$ 2.000.000,00

0307025 0- EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

0307025.1.01- Construções Reformas

4000- DESPESAS DE CAPITAL
4100- INVESTIMENTOS
4110- Obras e Instalações.....Cr\$50.000.000,00

1500000 0- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1581000 0- ASSISTÊNCIA

1581485 0- ASSISTÊNCIA A VELHICE

1581485.2.02- Subvenções

3000- DESPESAS CORRENTES
3200- TRANSFS. CORRENTES
3230- TRANSFS. INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3231- Subvenções Sociais.....Cr\$ 3.000.000,00

1582000 0- PREVIDÊNCIA

1582495 0- PREV.SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS

1582495.2.03- Manutenção das Obrigações

3000- DESPESAS CORRENTES
3200- TRANSFS. CORRENTES
3250- TRANSFS. A PESSOAS
3251- Inativos.....Cr\$10.000.000,00
3252- Pensionistas.....Cr\$ 6.000.000,00

1584000 0- PROG.FORM.PATRIM.SERV.PÚBLICO

1584021 0- ADMINISTRAÇÃO GERAL

1584021.2.04- Pasep

3000- DESPESAS CORRENTES
3200- TRANSFS.CORRENTES
3280- Pasep.....Cr\$ 5.000.000,00

0400- SERVIÇO DE FINANÇAS

0300000 0- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0308000 0- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0308032 0-

0308032.2.01- Manut. Serv. Controle e Fiscalização

BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO



Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

3000- DESPESAS CORRENTES
3100- DESPESAS DE CUSTEIO

3110- PESSOAL

3111- Pessoal Civil.....Cr\$ 10.000.000,00

3113- Obrigações Patronais.....Cr\$ 3.000.000,00

3120- MATERIAL DE CONSUMO.....Cr\$ 2.000.000,00

3130- SERV.TERC. E ENCARGOS

3132- Outros Serv. e Encargos.....Cr\$ 2.000.000,00

3200- TRANSFC.CORRENTES

3250- TRANSFS. A PESSOAS

3253- Salário Família.....Cr\$ 500.000,00

0308032.1.01- Aquis.Equipos. e Mat. Permanente

4000- DESPESAS DE CAPITAL

4100- INVESTIMENTOS

4120- Equipos. e Mat. Permanente.Cr\$ 1.000.000,00

0500- SERV.OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0600000 0- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

0630000 0- SEGURANÇA PÚBLICA

0630174 0- POLICIAMENTO CIVIL

0630174.2.01- Manutenção da Guarda Municipal

3000- DESPESAS CORRENTES

3100- DESPESAS DE CUSTEIO

3110- PESSOAL

3111- Pessoal Civil.....Cr\$ 2.000.000,00

3113- Obrigações Patronais.....Cr\$ 500.000,00

1000000 0- HABITAÇÃO E URBANISMO

1060000 0- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

1060325 0- LIMPEZA PÚBLICA

1060325.2.02- Manutenção de Limpeza Pública

3000- DESPESAS CORRENTES

3100- DESPESAS DE CUSTEIO

3110- PESSOAL

3111- Pessoal.....Cr\$ 30.000.000,00

3113- Obrigações Patronais.....Cr\$ 6.000.000,00

3120- MATERIAL DE CONSUMO.....Cr\$ 3.000.000,00

3130- SERV.TERC.E ENCARGOS

3132- Outros Serv. e Encargos.....Cr\$ 3.000.000,00

1060326 0- SERVIÇOS FUNERARIOS

1060326.2.03- Manut. do Cemitério Municipal

3000- DESPESAS CORRENTES

3100- DESPESAS DE CUSTEIO

3110- PESSOAL

3111- Pessoal Civil.....Cr\$ 4.000.000,00

3113- Obrigações Patronais.....Cr\$ 2.000.000,00

3120- MATERIAL DE CONSUMO.....Cr\$ 2.000.000,00

3130- SERV.TERC.E ENCARGOS

3132- Outros Serv. e Encargos.....Cr\$ 2.000.000,00

1060327 0- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1060327.2.04- Manut. da Iluminação Pública

3000- DESPESAS CORRENTES

3100- DESPESAS DE CUSTEIO

3120- Material de Consumo.....Cr\$ 20.000.000,00

3130- SERV.TERC.E ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME BRANTÃO

Estatística Climática e Hidrometeorológica

Estado de Minas Gerais

3132- Outros Serv. e Encargos..... Cr\$80.000.000,00
1060328 0- PARQUES E JARDINS
1060328.2.05- Manut. de Parques e Jardins
3000- DESPESAS CORRENTES
3100- DESPESAS DE CUSTEIO
3110- PESSOAL
3120- MATERIAL DE CONSUMO..... Cr\$20.000.000,00
3130- SERV.TERC.E ENCARGOS
3132- Outros Serv. e Encargos..... Cr\$ 300.000,00
1600000 0- TRANSPORTE
1688000 0- TRANSPORTE RODOVIÁRIO
1688534 0- ESTRADAS VICINAIS
1688534.2.06- Manut. de Estradas Vicinais
3000- DESPESAS CORRENTES
3100- DESPESAS DE CUSTEIO
3110- PESSOAL
3111- Pessoal Civil..... Cr\$30.000.000,00
3113- Obrigações Patronais..... Cr\$30.000.000,00
3120- MATERIAL DE CONSUMO..... Cr\$100.000.000,00
3130- SERV.TERC.E ENCARGOS
3131- Remuneração Serv.Pessoais.... Cr\$ 3.000.000,00
3132- Outros Serv. e Encargos..... Cr\$20.000.000,00
1688534.1.02- Aquis. Equiptos. e Mat. Permanente
4000- DESPESAS DE CAPITAL
4100- INVESTIMENTOS
4120- Equiptos. e Mat.Permanente.... Cr\$20.000.000,00
1691000 0- TRANSPORTE URBANO
1691575 0- VIAS URBANAS
1691575.2.07- Manutenção das Vias Urbanas
3000- DESPESAS CORRENTES
3100- DESPESAS DE CUSTEIO
3110- PESSOAL
3111- Pessoal Civil..... Cr\$10.000.000,00
3113- Obrigações Patronais..... Cr\$ 3.000.000,00
3120- MATERIAL DE CONSUMO..... Cr\$30.000.000,00
3200- TRANSFS.CORRENTES
3250- TRANSFS. A PESSOAS
3253- Salário Família..... Cr\$ 800.000,00
0600- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0800000 0- EDUCAÇÃO E CULTURA
0842000 0- ENSINO FUNDAMENTAL
0842188 0- ENSINO REGULAR
0842188.2.02- Manutenção do Ensino
3000- DESPESAS CORRENTES
3100- DESPESAS DE CUSTEIO
3110- PESSOAL
3111- Pessoal Civil..... Cr\$100.000.000,
3113- Obrigações Patronais..... Cr\$ 30.000.000,
3120- MATERIAL DE CONSUMO..... Cr\$ 20.000.000,
3130- SERV.TERC.E ENCARGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÓPOLIS BRANDÃO



Estado da Bahia e Município de

Estado de Minas Gerais

3131- Remuneração Serv.Pessoais.....Cr\$ 8.000.000,00
3132- Outros Serv. e Encargos.....Cr\$ 1.000.000,00

0842188.1.01- Constr.Reform.Predios Escolares

4000- DESPESAS DE CAPITAL

4100- INVESTIMENTOS

4110- Obras e Instalações.....Cr\$10.000.000,00

4120- Equiptos.e Mat.Permanente.....Cr\$ 5.000.000,00

0843000 0- ENSINO MEDIO

0843196 0- FORMAÇÃO P/O SETOR PRIMARIO

0843196.2.03- Manutenção do Ensino

3000- DESPESAS CORRENTES

3100- DESPESAS DE CUSTEIO

3110- PESSOAL

3111- Pessoal.....Cr\$20.000.000,00

3113- Obrigações Patronais.....Cr\$ 8.000.000,00

3130- SERV;TERC.E ENCARGOS

3131- Remuneração Serv.Pessoais.....Cr\$ 2.000.000,00

3132- Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 1.000.000,00

3200- TRANSFS. CORRENTES

3250- TRANSFS. A PESSOAS

3253- Salário Família.....Cr\$ 500.000,00

0846000 0- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

0846228 0- PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

0846228.2.06- Manut. dos Parques Desportivos

3000- DESPESAS CORRENTES

3100- DESPESAS DE CUSTEIO

3120- Material de Consumo.....Cr\$ 2.000.000,00

0848000 0- CULTURA

0848247 0- DIFUSÃO CULTURAL

0848247.2.07- Manut. da Biblioteca Municipal

3000- DESPESAS CORRENTES

3100- DESPESAS DE CUSTEIO

3110- PESSOAL

3111- Pessoal Civil.....Cr\$ 2.000.000,00

3113- Obrigações Patronais.....Cr\$ 500.000,00

3120- MATERIAL DE CONSUMO.....Cr\$ 1.000.000,00

3200- TRANSFS. CORRENTES

3250- TRANSFS. A PESSOAS

3253- Salário Família.....Cr\$ 300.000,00

0848247.1.04- Aquas. Equiptos. e Mat. Permanente

4000- DESPESAS DE CAPITAL

4100- INVESTIMENTOS

4120- Equiptos. e Mat. Permanente....Cr\$10.000.000,00

0849000 0- EDUCAÇÃO ESPECIAL

0849252 0- EDUCAÇÃO COMPENSATORIA

0849252.2.07- Subvenções

3000- DESPESAS CORRENTES

3200- TRANSFS. CORRENTES

3230- TRANSFS. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

3231- Subvenções Sociais.....Cr\$ 5.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Art. 2º- Para ocorrer ao disposto no Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arreca - dação no corrente exercício.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de abril de 1992.


Cleudes Antônio Chirico

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1038 de 24 de abril de 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bueno Brandão - MG.

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida - para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, em 28 de abril de 1992.

CLEUDES ANTONIO CHIRICO-Dr.

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1039, 08.05.92

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS PRIMEIRA E QUARTA DO CONVÉNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUENO BRANDÃO- MG.

A redação das clausulas "Primeira" e "Quarta" - do convênio firmado com a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, passaria a ser a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo auxílio-financeiro para complementar folha de pagamento do pessoal do quadro de magistério de entidade beneficiada, bem como para aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente, e, ainda, a cessão em forma de adjunção de 06 (seis) professoras-de primeiro grau.

CLÁUSULA QUARTA

Este convênio poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal, mediante comunicação escrita, caso a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deixe de cumprir o disposto na alínea B II e III da Cláusula Segunda, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Todas as demais cláusulas do referido convênio, ora não alteradas, são ratificadas no seu teor.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de maio de 1992.

Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

1.040

LEI Nº 1036, de 08.05.92

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o senhor Agenor da Costa Ferreira autorizado a desmembrar o lote de terreno de sua propriedade, situado na Rua Amazonas, s/n, nesta cidade, com a área de 250,00m², da seguinte forma:

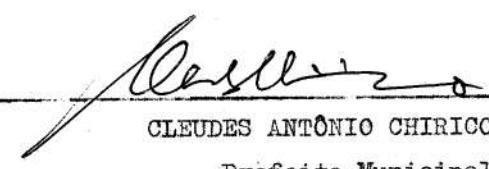
Lote 01: 10,00m de frente para a Rua Amazonas; 10,00m de fundos, confrontando com o lote desmembrado 02; 13,00m pela lateral direita, confrontando com José Firmino Filho; 13,00m - pela lateral esquerda, confrontando com José Aparecido dos Santos; com a área de 130,00 m².

Lote 02: 10,00m de frente para a Rua Vereador Benedito Domíiano; 10,00m de fundos, confrontando com o lote desmembrado 01; 12,00m pela lateral direita, confrontando com José - Aparecido dos Santos; 12,00m pela lateral esquerda, confrontando com José Firmino Filho, com a área de 120,00 m².

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de maio de 1992.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal

1244
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO



Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.041, DE 08.05.92

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados a partir de 1º de maio de 1992, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como os vencimentos dos servidores inativos e as pensões dos pensionistas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O anexo X da Lei 906, de 28 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível Salário	Período	Valor-Cr\$
A	Mensal	589.920,00
B	Mensal	515.177,00
C	Mensal	458.224,00
D	Mensal	442.063,00
E	Mensal	401.304,00
F	Mensal	299.180,00
G	Mensal	230.000,00
H	Mensal	115.153,00
I	Hora Aula	5.182,00
J	Mensal	64.238,00

Art. 3º - Fica reajustada a ajuda de custo de que trata a Lei nº 972, de 10.08.90, art. 2º , concedida ao Magistério de 1º grau , calculada na base de Cr\$191,00(Cento e noventa-e um cruzeiros) por quilômetro, a partir de 1º de maio de 1992.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário , entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de maio de 1992.

Cleudes Antônio Chirico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Esfância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.042, DE 22.05.92.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS - GERAIS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal de Bueno Brandão autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, visando estabelecer as bases de cooperação mútua para a reforma do prédio do Forum da Comarca de Bueno Brandão.

Art. 2º - Para custear os gastos que excederem aos recursos recebidos, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos da Prefeitura, a fim de assegurar a conclusão das obras.

Art. 3º -Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de maio de 1992.

CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº1.043, DE 22.05.92

DISPOE SOBRE GRATIFICAÇÃO A COZINHEIRAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cada cozinheira que preparar, em um único turno de aulas, merenda escolar para mais de 25 (vinte e cinco) alunos frequentes, será paga, mensalmente, nos períodos letivos, gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei - correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de maio de 1992.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de maio de 1992.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.044, DE 25.05.92

RATIFICA A LEI Nº 951, DE 09.04.90 E RETIFICA-A
COM ACRESCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º,- a Lei nº 951, de 09.04.90, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O art. 1º da mencionada Lei nº 951, - de 09.04.90, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Para ocorrer ao disposto neste artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação de exercício de 1990."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a partir de 09 de abril de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de --
mais de 1992.

CLEUDÉS ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Midramineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.045, DE 25.05.92

RATIFICA A LEI Nº 954, DE 20.04.90 E RETIFICA-A
COM ACRESCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º, a Lei nº 954, de 20.04.90, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O art. 1º da mencionada Lei nº 954, de 20.04.90, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Para ocorrer ao disposto neste artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de -- arrecadação do exercício de 1990."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de abril de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de --
maio de 1992.

CLÉUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.046, DE 25.05.92

RATIFICA A LEI Nº 957, DE 04.05.90 E RETIFICA-A
COM ACRESCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º, a Lei nº 957, de 04.05.90, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O art. 1º da mencionada Lei nº 957, - de 04.05.90, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Para ocorrer as disposto neste artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação do exercício de 1990."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de maio de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de --
maio de 1992.

CLAUDIO ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Histórica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.046, DE 25.05.92

RATIFICA A LEI Nº 957, DE 04.05.90 E RETIFICA-A
COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º, a Lei nº 957, de 04.05.90, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O art. 1º da mencionada Lei nº 957, - de 04.05.90, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Para ocorrer as disposto neste artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação do exercício de 1990."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de maio de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de --
maio de 1992.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.047, DE 25.05.92

RATIFICA A LEI Nº 962, DE 01.06.90 E RETIFICA-A
COM ACRESCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º, a Lei nº 962, de 01.06.90, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O art. 1º da mencionada Lei nº 962, de 01.06.90, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Para ocorrer ao disposto neste artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação do exercício de 1990."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de junho de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de --
maio de 1992.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.048, DE 25.05.92

RATIFICA A LEI Nº 964, DE 08.06.90 E RETIFICA-A
COM ACRESCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º, a Lei nº 964, de 08.06.90, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei:

Art. 2º - O art. 1º da mencionada Lei nº 964, - de 08.06.90, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Para ocorrer ao disposto neste artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação do exercício de 1990."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 08 de junho de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de --
maio de 1992.

CLEDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.049, DE 25.05.92

RATIFICA A LEI Nº 965, DE 26.06.90 E RETIFICA-A
COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 2º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 2º, a Lei nº 965, de 26.06.90, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O art. 2º da mencionada Lei nº 965, de 26.06.90, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º -

Parágrafo único - O crédito suplementar autorizado por este artigo será provido com recursos oriundos do --- excesso de arrecadação do exercício de 1990."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 26 de junho de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de --
maio de 1992.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.050 , DE 25.05.92

RATIFICA A LEI Nº 970, DE 10.08.90 E RETIFICA-A
COM ACRESCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 2º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 2º, a Lei nº 970, de 10.08.90, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O art. 2º da mencionada Lei nº 970, - de 10.08.90, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º -

Parágrafo único - O crédito especial autorizado por este artigo será provido com recursos oriundos do excesso de arrecadação do exercício de 1990."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10 de agosto de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de --
maio de 1992.

CLEDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.051, DE 25.05.92

RATIFICA A LEI Nº 973, DE 10.08.90 E RETIFICA-A
COM ACRESCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º, a Lei nº 973, de 10.08.90, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O art. 1º da mencionada Lei nº 973, - de 10.08.90, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Para ocorrer ao disposto neste artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de -- arrecadação do exercício de 1990."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10 de agosto de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de --
maio de 1992.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.052, DE 25.05.92

RATIFICA A LEI Nº 977, DE 24.08.90 E RETIFICA-A
COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -
eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º, a Lei nº 977, de 24.08.90, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O art. 1º da mencionada Lei nº 977, - de 24.08.90, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Para escorrer ao disposto neste artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de -- arrecadação do exercício de 1990."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 24 de agosto de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de --
maio de 1992.

CLEDES ANTONIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.053, DE 25.05.92

RATIFICA A LEI Nº 979, DE 15.10.90 E RETIFICA-A
COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º, a Lei nº 979, de 15.10.90, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O art. 1º da mencionada Lei nº 979, - de 15.10.90, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Para ocorrer ao disposto neste artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de -- arrecadação do exercício de 1990."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de outubro de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de --
maio de 1992.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.054, DE 25.05.92

RATIFICA A LEI Nº 986, DE 23.11.90 E RETIFICA-A
COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 2º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 2º, a Lei nº 986, de 23.11.90, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O art. 2º da mencionada Lei nº 986, - de 23.11.90, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º -

Parágrafo único - O crédito especial autorizado por este artigo será provido com recursos oriundos do excesso de arrecadação do exercício de 1990."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de --
maio de 1992.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.055, DE 25.05.92

RATIFICA A LEI Nº 968, DE 02.07.90 E RETIFICA-A
COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º, a Lei nº 968, de 02.07.90, cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O art. 1º da mencionada Lei nº 968, - de 02.07.90, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Para ocorrer ao disposto neste artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de -- arrecadação do exercício de 1990."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de julho de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de --
maio de 1992.

CLEDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Esfância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.056, DE 25.05.92

RATIFICA A LEI Nº 992, DE 23.11.90 E RETIFICA-A
COM ACRESCIMO DE PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus ter-
mos e retificada com acréscimo de parágrafo ao seu art. 1º, a
Lei nº 992, de 23.11.90, cuja cópia anexa fica fazendo parte -
integrante desta Lei.

Art. 2º - O art. 1º da mencionada Lei nº 992, -
de 23.11.90, fica acrescido de seguinte parágrafo:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Para ocorrer ao disposto nes-
te artigo, serão utilizados recursos oriundos do excesso de --
arrecadação do exercício de 1990."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos legais a partir de 23 de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de --
maio de 1992.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.057, DE 26.05.92

ALTERA O VALOR DO NÍVEL SALARIAL DOS CARGOS
DE COZINHEIRA, REVOGA A LEI Nº 1.043, DE 22.
05.92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mensal do nível de salário "J", referente aos cargos de Cozinheira, incluído no Anexo X da Lei nº 906, de 28.08.89 pela Lei nº 945, de 16.01.90, passa a ser de Cr\$ 86.250,00 (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros) e a corresponder a uma jornada de trabalho de 16,5 (dezesseis vírgula cinco) horas semanais.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1.043, de 22.05.92, que dispõe sobre gratificação a cozinheiras.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, - retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de maio de 1992.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 -
de maio de 1992.


CLEIDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Midromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1058, DE 05.06.92.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares as seguintes dotações do Orçamento - vigente:

0100-CÂMARA MUNICIPAL

0100000 0-LEGISLATIVA

0101000 0-PROCESSO LEGISLATIVO

0101001 0-AÇÃO LEGISLATIVA

0101001.2.01-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

3000-DESPESAS CORRENTES

3100-DESPESAS DE CUSTEIO

3110-PESSOAL

3111-PESSOAL CIVIL..... Cr\$ 40.000.000,00

3130-SERVIÇOS TERCEIROS E ENCARGOS

3131-REMU.SERVIÇOS PESSOAIS..... Cr\$ 1.000.000,00

3132-OUTROS SERV. E ENCARGOS..... Cr\$ 2.000.000,00

0600-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0800000 0-EDUCAÇÃO E CULTURA

0842000 0-ENSINO FUNDAMENTAL

0842188 0-ENSINO REGULAR

0842188.2.02-MANUTENÇÃO DO ENSINO

3000-DESPESAS CORRENTES

3200-TRANSFERENCIAS CORRENTES

3250-TRANSFERENCIAS A PESSOAS

3251-SALARIO FAMÍLIA..... Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º- Os créditos suplementares abertos- pelo Art. 1º, serão cobertos pelo excesso de arrecadação que se - verificará no corrente exercício.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 05 de junho de 1992.

M. Belchior
CLÉIDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.059 , 20.06.92

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizada abrir crédito suplementar a seguinte dotação de Orcamen
to vigente:

0200- GABINETE DO PREFEITO

0300000 0- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307000 0- ADMINISTRAÇÃO

0307021 0- ADMINISTRAÇÃO GERAL

0307021 2 01- ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS GABINETE E SECRETARIA

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - despesas Custeio

3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....CR\$ 150.000.000,00

0300 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

0300000 0- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307000 0- ADMINISTRAÇÃO

0307021 0- ADMINISTRAÇÃO GERAL

0307021 2 01- MANUTENÇÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVOS

3000- DESPESAS CORRENTES

3100- DESPESAS DE CUSTEIO

3110- PESSOAL

3113- OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....CR\$ 100.000.000,00

3130- Serviços Terceiros e Encargos

3131- REMUNERAÇÃO SERVIÇOS PESSOAIS..CR\$ 5.000.000,00

0300- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1500000 0- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1582000 0- PREVIDÊNCIA

1582495 0- PREVIDÊNCIA SOCIAL E INATIVOS E PENSIONISTAS

1582495.2.03- MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3000 - DESPESAS CORRENTES

3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3250 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3251 - INATIVOS.....CR\$ 30.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

0500- SERVIÇOS DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

1000000 0- HABITAÇÃO E URBANISMO

1060000 0- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

1060326 0- SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1060326 2 03- MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

3000 - DESPESAS CORRENTES

3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3250 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3253 - SALÁRIO FAMILIA..... CR\$ 500.000,00

Art. 2º- O crédito suplementar aberto pelo art. 1º, será coberto pelo excesso da arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 20 de junho de 1992.

Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.060, DE 06.07.92

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA PREFEITO JÚLIO CÉZAR
DE CARVALHO A VIA PÚBLICA DA CIDADE.

REVOGADO(A) PELO(A) LEI
Nº 1.208/95, de 08/09/95

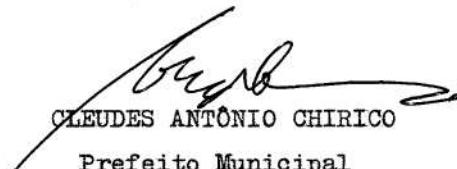
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Prefeito -
Júlio Cézar de Carvalho, a via pública situada entre a Rua Califórnia e a Rua Amazonas, conhecida como Travessa Califórnia 4,-
nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de
julho de 1992.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.061, DE 06.07.92

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA PREFEITO WASHINGTON
CORREA SALLES A VIA PÚBLICA DA CIDADE
REVOGADA(A) PELO(A)
Nº 1.208/95, de 08.09.1995

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Prefeito
Washington Correa Salles, a via pública situada entre a Rua -
Educadora Alzira de Araújo e a Travessa Cel. Bueno, conhecida
como Rua Pe. Zeferino, por iniciar-se quase na direção do tér-
mino desta rua, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data -
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 -
de julho de 1992.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.062, DE 06.07.92

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA PREFEITO DR. ROBERTO
IEMINI FILHO A VIA PÚBLICA DA CIDADE

*REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRA
rio. 1208/95 08/09/95*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Prefeito
Dr. Roberto Iemini Filho, a via pública situada entre a Praça -
Cel. Bueno e a Rua da Saudade, conhecida como Travessa Cel. Bue-
no, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de
julho de 1992.

CLOUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.063, DE 06.07.92

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA PREFEITO JOSÉ CÂNDIDO
ROSSI A VIA PÚBLICA DA CIDADE.

REVOGADO(A) PRIO(A), *Lu*
Nº 1.208/95, de 08/07/95

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Prefeito -
José Cândido Rossi, a via pública situada entre a Rua Califórnia
e a Rua Amazonas, conhecida como Travessa Califórnia 3, nesta ci-
dade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de
julho de 1992.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.064, DE 06.07.92

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA PROFESSOR OSCAR RAMALHO A VIA PÚBLICA DA CIDADE.

REVOGADA(A) DEIXADA(A) *Lei*
Nº 1.208/95, em 08/09/95

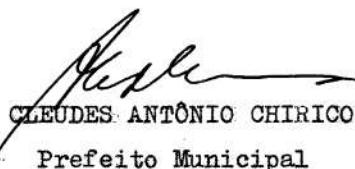
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Professor Oscar Ramalho, a via pública situada entre a Rua Travessa Califórnia 3 e a Rua Capitão Eduardo Carneiro, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de julho de 1992.


CLEDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.065, DE 06.07.92

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA PREFEITO JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS A VIA PÚBLICA DA CIDADE.

REVOGADO(A) PELO(A) Lu
Nº 1.208/95, de 08/09/95

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Prefeito João Ribeiro dos Santos, a via pública situada entre a Rua Benjamim Rossi e a Rua Amazonas, conhecida como Travessa Califórnia 5, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de julho de 1992.

CLEODES ANTONIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1066 , de 06-07-92

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Antônio Claret - da Silva autorizado a desmembrar o lote situado nas imediações da Rua Nova Califórnia, rua sem denominação especial , s/n, nesta cidade de forma irregular, com a área de 240,00 m², da seguinte forma:

Lote 1 - 6,30 m de frente para a Rua sem denominação ; 5,00 m de fundos, confrontando com Raimundo Soares de Araújo; 21,40 m pela lateral direita, sendo 12,50 m confrontando, com o lote desmembrado 2 e 8,90 m confrontando com João Norato; e 20,45 m pela lateral esquerda, confrontando com Maria Almeida Morais, com a área de 120,00 m².

Lote 2 - 8,70 m de frente para a Rua sem denominação, 10,00 m de fundos, confrontando com João Norato; 13,25 m pela lateral direita, confrontando com Isolina Américo de Morais ; e 12,50m pela lateral esquerda, confrontando com o lote desmembrado 1; com a área de 120,00 m².

Art. 2º- Revogam-se as disposições - em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
06 de julho de 1992.

Cláudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal